

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Tutela Cautelar Antecedente

Autos n. **5056781-42.2023.8.13.0024**

Requerentes: **CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA e outros**

CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA e outros, já qualificadas nos autos do processo de tutela cautelar antecedente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência atender integralmente a determinação do despacho de ID. 9762018943 (24/03/2023), agrupando providências em tópicos temáticos, para ao final requerer o que segue adiante:

I – DAS CERTIDÕES COMPROBATÓRIAS DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LRF

1. Para cumprir com a determinação deste juízo em relação às certidões comprobatórias previstas no artigo 48 da LRF, as requerentes juntam (i) as certidões de regularidade perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em nome de todas as requerentes, que comprovam que as requerentes exercem suas atividades há mais de 2 (dois) anos (**doc. 1.1**); (ii) as certidões que comprovam que as requerentes nunca foram falidas e não tiveram concessão de recuperação judicial anterior (**doc. 1.2**); e (iii) a certidão de que os sócios e administradores nunca foram condenados por crime falimentar (**doc. 1.3**).

2. Assim, conclui-se que o item 1 do despacho de ID. 9762018943 foi totalmente cumprido.

II – DA LISTA DE CREDORES

3. As autoras informaram no requerimento de letra “q” da inicial, que o passivo das requerentes a ser apresentado na lista de credores poderia ser inferior ou superior a 20,6 milhões.

4. Informa-se ainda que após a distribuição desta tutela cautelar antecedente as requerentes vêm trabalhando arduamente para consolidar sua relação de credores.

5. Assim, para comprimir com o item 2 ID. 9762018943, as requerentes apresentam sua lista de credores provisória ainda não consolidada, que demonstra que o passivo estimado até a presente data é de R\$103 milhões, conforme documentação inclusa **(doc. 2.1)**.

III – DA PLANILHAS COMPLEMENTARES

III.I – DA PLANILHA COM OS RESULTADOS, MÊS A MÊS, DOS ANOS DE 2019 ATÉ FEVEREIRO DE 2023

6. Atendendo ao item 3 do despacho de ID. 9762018943, junta-se neste ato a planilha com os resultados mês a mês dos anos de 2019 até fevereiro de 2023 **(doc. 3.1)**.

III.II – DA PLANILHA SIMPLES CONTENDO OS CONTRATOS EM ABERTO, OS VALORES A SEREM RECEBIDOS E OS GASTOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS

7. Para concluir as providências alusiva às determinações do despacho de ID. 9762018943, as requerentes também juntaram a planilha em anexo (**doc. 4.1**) dos valores a serem recebidos com os respectivos gastos decorrentes dos contratos das requerentes.

III.II – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

8. Cumpridas todas as providências em resposta às determinações deste juízo, requer-se que os autos sejam enviados à conclusão com urgência, a fim de que este respeitável juízo defira *in totum*, os requerimentos feitos na inicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de março de 2023

Victorângelo T. Gomes Rodrigues Alves
OAB/MG 67.381

Douglas Marques da Silva
OAB/MG 177.000

Bruno Cezar Neri Pinheiro
OAB/MG 198.293

Danilo Álvaro de Almeida Costa
OAB/MG 192.248